

PROJETO DE LEI N.º 7709, DE 2007
(do Poder Executivo)

Altera dispositivo da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA
(dos Srs. Roberto Santiago e Luiz Carlos Hauly)

Dê-se ao § 2º do art. 2º da Lei nº 8.666/93, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 7709/2007, a seguinte redação:

“art. 2º.....

.....

§ 2º Os bens e serviços considerados comuns deverão, obrigatoriamente, ser licitados na modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo que no caso de contratação de serviços contínuos, que empregam mão-de-obra, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação das propostas.

JUSTIFICAÇÃO

Como a contratação de mão-de-obra, tem na formação de seus custos em média de 80% de salários e encargos sociais e trabalhistas, a melhor forma de se evitar a contestação do resultado final por meio de recursos administrativos e judiciais e ter a fase de habilitação antecedendo à de propostas.

Deste modo, se inibirá a participação de empresas “aventureiras”, as quais não possuem capacidade técnica para a execução dos serviços especificados no Edital.

Deputado **ROBERTO SANTIAGO**
PV-SP

Deputado **LUIZ CARLOS HAULY**
PSDB-PR